

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308.1900

CONTADORIA MUNICIPAL

Pontão – RS, 03 de Dezembro de 2019

### Mensagem do Prefeito

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores  
À Câmara Municipal de Pontão

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei do orçamento para o exercício de 2020, contendo as ações de governo para o exercício de 2020, de conformidade com o Plano Plurianual de Investimentos bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas aprovadas por esta casa legislativa.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Pontão, Lei Complementar 101/2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal 4.320/64, contém as ações de governo.

A Lei de Orçamentária Anual para 2020 é um instrumento do Planejamento Governamental dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a qual direciona as ações do governo para a construção de um Pontão melhor.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes às ações de governo do Poder Executivo, Legislativo e do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais, RPPS.

A Presente proposta mantém a linha que este governo adotou quando assumimos o compromisso de governar Pontão com base no planejamento integrado, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento de receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto este Projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população , levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre Corte representa legitimamente o povo de nossa cidade.

Nelson José Grasselli

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PUBLICADO**

Em 03 / 12 / 2019

*(Handwritten signature)*

**Ivan H. Selbert**

Escriturário Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS

Fls: 001

Processo nº 0521/2019

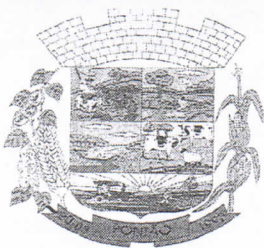
*(Handwritten signature)*  
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308.1900

CONTADORIA MUNICIPAL



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pontão

### PROJETO DE LEI 42/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão – RS para o exercício financeiro de 2020.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

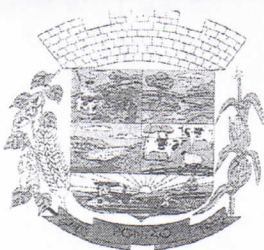
##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 33.388.412,00 (Trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

W

Fis: <u>002</u>
Processo nº <u>052/2019</u>
<u>SS</u> Servidor



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Pontão

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.838.750,00</b>	<b>19.455.162,00</b>	<b>33.293.912,00</b>
Receita Tributária	1.104.000,00	456.000,00	1.560.000,00
Receita de Contribuições	35.000,00	950.000,00	985.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00	2.350.800,00	2.362.800,00
Receita de Serviços	575.000,00	0,00	575.000,00
Transferências Correntes	11.961.750,00	15.598.362,00	27.560.112,00
Outras Receitas Correntes	151.000,00	100.000,00	251.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>140.000,00</b>	<b>2.265.000,00</b>	<b>2.405.000,00</b>
Operações de Crédito		1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências de Capital	0,00	1.089.900,00	1.089.900,00
Amortização de Empréstimos	40.000,00	0,00	40.000,00
Outras Receitas de Capital		25.100,00	25.100,00
Alienação de Bens	100.000,00	150.000,00	250.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.730.000,00</b>	<b>1.730.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	1.730.000,00	1.730.000,00
<b>8 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-39.300,00</b>	<b>-4.001.200,00</b>	<b>-4.040.500,00</b>
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	-39.300,00	-4.001.200,00	-4.040.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.939.450,00</b>	<b>19.448.962,00</b>	<b>33.388.412,00</b>

#### Seção II

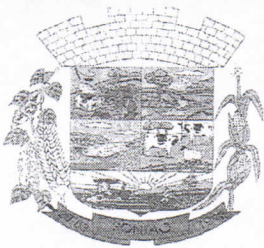
#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 33.388.412,00 (Trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.288.412,00 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e cem mil reais).

Fis: 003  
Processo nº 05012019  
\_\_\_\_\_  
Servidor

u



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Pontão

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.141.300,00</b>	<b>13.803.100,00</b>	<b>24.944.400,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.487.700,00	9.504.600,00	15.992.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	92.000,00	3.000,00	95.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.561.600,00	4.295.500,00	8.857.100,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.504.200,00</b>	<b>3.517.812,00</b>	<b>5.022.012,00</b>
4.1 – Investimentos	242.200,00	3.423.362,00	3.665.562,00
4.5 - Inversões Financeiras	2.000,00	88.200,00	90.200,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.260.000,00	6.250,00	1.266.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.000,00	2.907.000,00	3.422.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.160.500,00</b>	<b>20.227.912,00</b>	<b>33.388.412,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

#### Seção III


#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

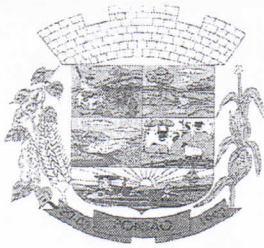
Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir

Fis: <u>004</u>
Processo nº <u>052/2019</u>
 Servidor



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Pontão

insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.


Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido
- 2 Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;
- 3 Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto
- 4 Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- 5 Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- 6 Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- 7 Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

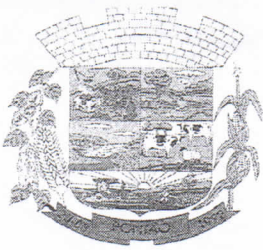
Parágrafo único: As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos

Fls: <u>005</u>
Processo nº <u>052/2019</u>

Servidor

*a*



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Pontão

efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

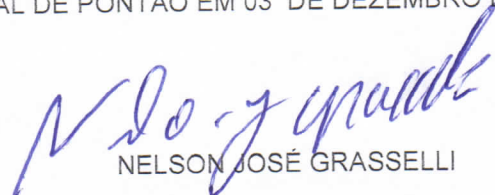
Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

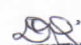
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal Em Exercício

Fis: <u>006</u>
Processo nº <u>052/2019</u>
 Servidor

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 026/2019  
Matéria: Projeto de Lei n.º 042/19  
Data: 03/12/2019

Processo: 052/19  
Autor: Poder Executivo  
Relator: Ver. Carlos Caigara

**Parecer: FAVORÁVEL, com emenda.**

**Ementa:** “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão-RS, para o exercício financeiro de 2020.”

Em análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, o Projeto de Lei n.º 042/19, de autoria do Poder Executivo, o qual “abre crédito especial, aponta recursos financeiros e atualiza PPA e LDO.”

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição trata sobre a previsão orçamentária para o ano de 2020, contendo as ações de governo do referido exercício, projetadas em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra óbices do ponto de vista orçamentário, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto, com a seguinte emenda:

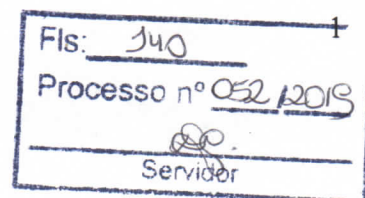
### EMENDA 01 (MODIFICATIVA):

O art. 7º do Projeto de Lei 042/19 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam autorizados:

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;*
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*



c) Excesso de arrecadação.

*II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.*

*Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondentes."*

#### **JUSTIFICATIVA**

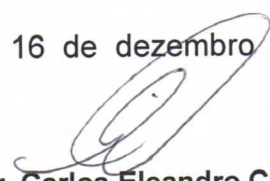
*A presente emenda justifica-se tendo em vista ser o percentual proposto mais adequado para as suplementações por decreto.*

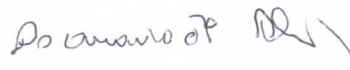
Este é o parecer que foi dado e votado, em 16 de dezembro de dois mil e dezenove.


  
**Ver. Lindomar Martins**  
Presidente

Pelas conclusões:

  
**Ver. Paulo César Guimarães**

  
**Ver. Carlos Eleandro Caigara**  
Relator

  
**Ver. Leonardo de Abreu**

Fis: 143	2
Processo nº 0521/2018	
	
Senador	



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 044/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 042/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontão-RS para o Exercício Financeiro de 2020 e Emenda Modificativa.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020 compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Fis: 142  
Processo nº 052/2019  
298  
Servidor

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 33.388.412,00 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	13.838.750,00	19.455.162,00	33.293.912,00

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

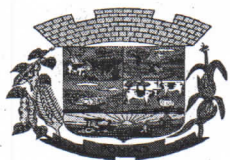
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18/12/2019

14:00



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Receita Tributária	1.104.000,00	456.000,00	1.560.000,00
Receita de Contribuições	35.000,00	950.000,00	985.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00	2.350.800,00	2.362.800,00
Receita de Serviços	575.000,00	0,00	575.000,00
Transferências Correntes	11.961.750,00	15.598.362,00	27.560.112,00
Outras Receitas Correntes	151.000,00	100.000,00	251.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>140.000,00</b>	<b>2.265.000,00</b>	<b>2.405.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências de Capital	0,00	1.089.900,00	1.089.900,00
Amortização de Empréstimos	40.000,00	0,00	40.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	25.100,00	25.100,00
Alienação de Bens	100.000,00	150.000,00	250.000,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.730.000,00</b>	<b>1.730.000,00</b>
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	0,00	1.730.000,00	1.730.000,00
<b>8 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-39.300,00</b>	<b>-4.001.200,00</b>	<b>-4.040.500,00</b>
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	-39.300,00	-4.001.200,00	-4.040.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.939.450,00</b>	<b>19.448.962,00</b>	<b>33.388.412,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Fls: 143  
 Processo nº 052/2019  
 Servidor

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.388.412,00 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.288.412,00 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.141.300,00</b>	<b>13.803.100,00</b>	<b>24.944.400,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.487.700,00	9.504.600,00	15.992.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	92.000,00	3.000,00	95.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.561.600,00	4.295.500,00	8.857.100,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.504.200,00</b>	<b>3.517.812,00</b>	<b>5.022.012,00</b>
4.1 - Investimentos	242.200,00	3.423.362,00	3.665.562,00
4.5 - Inversões Financeiras	2.000,00	88.200,00	90.200,00
4.6 - Amortização da Dívida	1.260.000,00	6.250,00	1.266.250,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>515.000,00</b>	<b>2.907.000,00</b>	<b>3.422.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.160.500,00</b>	<b>20.227.912,00</b>	<b>33.388.412,00</b>

Estado do Rio Grande do Sul  
 Câmara Municipal de Pontão

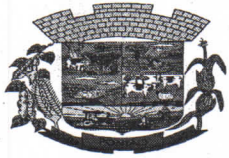
Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

PUBLICADO

Em 18/12/2019  
 M. S. O. P.



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1129/2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Fis: 344  
Processo nº 05212019  
ES  
Servidor

## SEÇÃO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, Inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 - Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido;
- 2 - Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;
- 3 - Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;
- 4 - Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Malhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

PUBLICADO

Em 18/11/2019

191027



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul




5 - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

6 - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

7 - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo Único** - As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fls: 345
Processo nº 0521209

Servidor

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 1129/2019 de 02/11/2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1129/2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

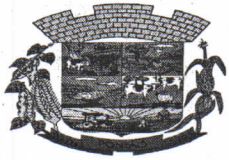
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

EM PUBLICADO  
Em 18/12/2019  
17:00



# Câmara Municipal de Pontão


Estado do Rio Grande do Sul



Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,  
Presidente Legislativo

Fis: <u>346</u>
Processo nº <u>0521/2019</u>
 Servidor

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18/12/2019  
19:00

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)